

Abril/2025

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Objetivo	2
3. Resumo.....	2
4. Observações.....	6

1. Introdução

No dinâmico cenário do mercado segurador, a busca por fontes de financiamento diversificadas e eficientes deve ser uma constante para as companhias. Nesse contexto, a Resolução CNSP n. 391/2020 foi emitida, permitindo às supervisionadas uma outra forma de captação de recursos capaz de reduzir o custo médio ponderado de capital das supervisionadas sem a necessidade de recorrer aos acionistas. É o que se depreende da exposição de motivos do citado normativo, abaixo transcrita:

A proposta é permitir a utilização desse instrumento pelas supervisionadas para captação de recursos no mercado financeiro. Com isso, as companhias poderão reduzir seu custo médio ponderado de capital, permitindo o desenvolvimento de novos projetos e a melhorar seus índices de solvência e liquidez, sem a necessidade de recorrer somente aos acionistas. Para isso, devemos regular também a possibilidade de emissão dessas dívidas e o acréscimo de seu valor ao patrimônio líquido ajustado (PLA) para fazer face à necessidade de capital mínimo requerido.

A dívida subordinada é caracterizada por sua subordinação no pagamento em relação a outras obrigações da emissora e se apresenta como uma alternativa para complementar o capital regulatório. Este instrumento, ao mesmo tempo em que oferece recursos para a companhia, também proporciona uma camada adicional de proteção aos segurados, dada a sua natureza de absorção de perdas em cenários adversos.

2. Objetivo

Este documento tem o objetivo de orientar as sociedades supervisionadas sobre os documentos a serem encaminhados à CGMOP/COMOC para comprovação de atendimento dos requisitos exigidos para emissão de dívida subordinada, conforme previsto na Resolução CNSP n. 391/2020.

3. Lista de requisitos regulatórios

É importante mencionar que a comunicação da emissão à Susep deverá ocorrer por meio do Peticionamento Eletrônico - SEI em, no máximo, 5 (cinco) dias após a aprovação pela assembleia geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, e antes da efetiva emissão da dívida.

Para comunicar a emissão de dívida subordinada, ou qualquer outro assunto relacionado ao tema, escolher o tipo de processo “SUPERVISÃO – DÍVIDA SUBORDINADA”.

A tabela a seguir apresenta os principais requisitos regulatórios, a norma de referência e observações quanto aos documentos que devem ser enviados à Susep, sem prejuízo de outras exigências contidas na regulamentação vigente e/ou que venham a ser requeridas pela Autarquia para a correta e necessária avaliação da emissão.

Checklist dos requisitos a serem observados e das informações a serem enviadas pelas supervisionadas

Documento	Norma	Observações
Aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso	Res. CNSP 391/2020: § 1º do art. 3º	Apresentar ata de aprovação na Assembleia e/ou no Conselho de Administração, se for o caso.
Natureza da captação	Res. CNSP 391/2020: § 2º do art. 3º	Descrever na petição da comunicação e fazer constar na ata de aprovação
Valor a ser captado	Res. CNSP 391/2020: § 2º do art. 3º	Descrever na petição da comunicação e fazer constar na ata de aprovação
Prazo de vencimento da dívida e a	Res. CNSP 391/2020: § 2º do art. 3º	Descrever na petição da comunicação e fazer constar na ata de aprovação
Estrutura do fluxo de desembolsos aos credores	Res. CNSP 391/2020: § 2º do art. 3º	Descrever na petição da comunicação e fazer constar na ata de aprovação
Valor contábil da dívida	Res. CNSP 391/2020: § 3º do art. 3º	Apresentar as informações no FIP/Susep e nas respectivas demonstrações contábeis
Valores de desembolsos	Res. CNSP 391/2020: § 3º do art. 3º	Apresentar as informações nos campos adequados do FIP/Susep e nas respectivas demonstrações contábeis, inclusive com descrição em notas explicativas
Enquadramento no segmento S3, S2 ou S1	Res. CNSP 391/2020: § 4º do art. 3º	Apresentar print da tela do site da Susep com enquadramento
Iniciado de forma facultativa ou por força da regulação os registros de suas operações no SRO	Res. CNSP 391/2020: § 5º do art. 3º	Apresentar print dos registrados no SRO ou e-mail da registradora comprovando volume de registros
Emissão da dívida subordinada deliberada pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, neste último caso apenas se a dívida subordinada não for conversível em ações	Res. CNSP 391/2020: art. 4º e parágrafo único	Apresentar ata de aprovação na Assembleia e/ou no Conselho de Administração, se for o caso. A existência ou não de conversibilidade deve estar expressa na ata de aprovação e no Núcleo de Subordinação no detalhamento da "natureza da captação".
Núcleo de Subordinação		
Cláusula prevendo que a liquidação da dívida será subordinada ao pagamento dos demais passivos, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação da emissora	Res. CNSP 391/2020: inciso I do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula sobre natureza da captação / prazo de vencimento / valor captado / Estrutura do fluxo de desembolsos relativos ao pagamento de amortizações, remunerações e encargos	Res. CNSP 391/2020: inciso II do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido

Documento	Norma	Observações
Cláusula sobre vedação automática da realização de quaisquer pagamentos aos credores, inclusive do principal em decorrência do vencimento da dívida, quando: apresentar insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou necessidade de recomposição da situação de solvência, inclusive na hipótese destas situações (insuficiência de cobertura ou insuficiência de capital) de serem acarretadas por esses desembolsos	Res. CNSP 391/2020: inciso III do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula dispendo que a Susep poderá suspender por prazo determinado, quaisquer pagamentos aos credores, inclusive do principal em decorrência do vencimento da dívida, a fim de preservar os diretos dos segurados (de forma ampla) a partir de análise técnica justificada	Res. CNSP 391/2020: inciso IV do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula dispendo que a dívida é resgatável apenas por iniciativa da emissora	Res. CNSP 391/2020: inciso V do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula dispendo que o resgate antecipado ou a recompra deve ser autorizado pela Susep, que analisará, no mínimo, se a emissora apresenta insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou necessidade de recomposição da situação de solvência, e se há possibilidade do correspondente desembolso acarretar em uma dessas situações	Res. CNSP 391/2020: inciso VI do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula dispendo sobre a existência ou não de opções de recompra e de resgate antecipado	Res. CNSP 391/2020: inciso VII do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula sobre a vedação de alteração de prazos ou condições de remuneração entre a emissão e o vencimento do instrumento, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da emissora	Res. CNSP 391/2020: inciso VIII do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Cláusula dispendo que é nula qualquer outra cláusula que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação.	Res. CNSP 391/2020: inciso IX do art. 5º	Apresentar documento com Núcleo de Subordinação contendo cláusula que atenda ao exigido
Características da dívida subordinada		

Documento	Norma	Observações
Integralização em espécie	Res. CNSP 391/2020: inciso I do art 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão
Nominativa, quando emitida no Brasil e, quando emitida no exterior, sempre que a legislação local assim o permitir	Res. CNSP 391/2020: inciso II do art 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão
Previsão de intervalo mínimo de cinco anos entre a data de emissão e a data de vencimento, não podendo prever o pagamento de amortizações antes de decorrido esse intervalo	Res. CNSP 391/2020: inciso III do art 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão
Não ter a sua compra financiada, direta ou indiretamente, pela supervisionada emissora	Res. CNSP 391/2020: inciso IV do art. 6º	Declarar na petição da comunicação
Não ser objeto de garantia ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da supervisionada para o credor da dívida, de forma a comprometer a condição de subordinação do instrumento	Res. CNSP 391/2020: inciso V do art. 6º	Declarar na petição da comunicação
Quando emitida no Brasil, deve ser registrada em sistemas de registro ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários	Res. CNSP 391/2020: inciso VI do art. 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão, se aplicável
Quando emitida no exterior, deve ser registrada em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos, em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizada a emissão	Res. CNSP 391/2020: inciso VII do art. 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão, se aplicável
Em caso de existência de cláusula de opção de recompra ou resgate antecipado pelo emissor deve obedecer ao intervalo mínimo de cinco anos entre a data de emissão e a primeira data de exercício de opção de recompra ou resgate antecipado	Res. CNSP 391/2020: inciso VIII do art. 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão
Em caso de existência de cláusula de opção de recompra ou resgate antecipado pelo emissor não devem existir características que acarretem a expectativa de que a recompra ou o resgate antecipado será exercido	Res. CNSP 391/2020: inciso VIII do art. 6º	Fazer constar da ata de aprovação de emissão

Documento	Norma	Observações
Inclusão do Núcleo de Subordinação em quaisquer documentos emitidos pela supervisionada que sejam relacionados à dívida subordinada, inclusive quaisquer materiais de propaganda	Res. CNSP 391/2020: art. 8º	Declarar na petição de comunicação quais os documentos emitidos relacionados à emissão e apresentar cópia dos documentos produzidos contendo o Núcleo de Subordinação

¹ A aprovação será realizada pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, e antes de sua efetiva emissão.

² Os documentos mencionados devem ficar à disposição da Susep.

4. Observações

a) Aplicações Normativas:

° Contratos que tenham previsão de resgate e recompra não podem estabelecer prazo inferior a 05 (cinco) anos. De acordo com o inciso III do Art. 6º da Resolução CNSP nº 391/20, a dívida subordinada deverá prever intervalo mínimo de cinco anos entre a data de emissão e a data de vencimento, não podendo prever o pagamento de amortizações antes de decorrido esse intervalo. Assim, o resgate antecipado e a recompra, previstos no inciso VI do art. 5º da Resolução CNSP nº 391/2020, não poderá ser inferior ao prazo de cinco anos.

° A dívida subordinada é classificada como um PLA de nível 3 e a Resolução CNSP nº 432/2021 dispõe sobre os limites para utilização do PLA de nível 3 na cobertura do CMR. Consta do Art. 56 da Resolução 432/21 que no máximo 15% (quinze por cento) do CMR serão cobertos por PLA de nível 3. Assim, a dívida subordinada poderá cobrir no máximo até 15% do CMR, podendo este percentual variar caso a supervisionada já utilize PLA de nível 3 na cobertura do CMR antes da emissão da dívida subordinada.

° O valor contábil da dívida subordinada pode ser acrescido ao montante do PLA somente se, na data de cálculo do PLA, seu prazo de vigência restante for superior a 1 (um) ano (§ 11 do art. 56 da Resolução CNSP nº 432/2021).

b) Envio via Peticionamento Eletrônico - SEI:

O envio via Peticionamento Eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi permitido por meio da Deliberação Susep nº 230/2019. Para que o usuário externo possa efetuar o peticionamento eletrônico, devem ser seguidas as orientações constantes do sítio eletrônico da Susep (Serviços ao Cidadão >> Usuário Externo - SEI).

O peticionamento eletrônico no SEI pode ser feito em um **Processo Novo**, quando a companhia inicia o processo, ou em um **Processo Intercorrente**, quando a companhia quer incluir documento em processo já existente.

Quando a CGMOP enviar ofício à supervisionada, a resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico. Neste caso, a companhia deverá realizar inclusão de documento em **Processo Intercorrente**, mediante apresentação do número do Processo SEL (o número do processo, assim como maiores orientações, constarão do ofício enviado).

c) Formato dos Arquivos:

Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF.

Não é necessário o encaminhamento de nenhum desses documentos em formato físico. Os documentos originais devem ser mantidos pelas sociedades supervisionadas à disposição da Autarquia pelo prazo de 5 (cinco) anos e, quando solicitados pela Susep, encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, sem prejuízo de outras disposições a que estejam sujeitas as sociedades supervisionadas.

d) Prazos:

Em caso de o prazo coincidir com sábado, domingo ou feriado, será considerado o dia útil imediatamente posterior como data limite para envio dos documentos.

e) Assinaturas:

Os documentos encaminhados, , devem ser encaminhados devidamente assinados pelos responsáveis, conforme normativos em vigor. Preferencialmente, a assinatura deverá ser digital.